



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROCESSO N° 300112022

02/12/22 - 11:09

CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício n° 142/2022 - GVPO

Toledo, 02 de dezembro de 2022.

Ao Senhor
DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL
Coordenador do Departamento Legislativo
Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 194 /2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

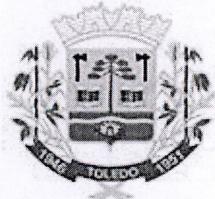
Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 194/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente

PROFESSOR OSÉIAS
VEREADOR

Página 1 de 1



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000018
mm

PARECER JURÍDICO Nº 355.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 194.2022.

Protocolo: 3101.2022, Prof. Oséias.

Ementa: Dispõe sobre a celebração de acordos em processos administrativos e judiciais pelo Município de Toledo.

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade, com ressalvas.

I. Relatório

Solicita o Vereador Prof. Oséias a análise do Projeto de Lei nº 194.2022, de autoria do Poder Executivo e que *altera a legislação que dispõe sobre a celebração de acordos em processos administrativos e judiciais pelo Município de Toledo.*

Justifica o Sr. Prefeito que

"No ano de 2018, entrou em vigor a Lei Municipal "R" nº 4, de 12 de janeiro de 2018, que instituiu a Câmara de Mediação e Conciliação de Toledo, com o objetivo de estabelecer a conciliação e a mediação como meios para a solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam a administração pública municipal de Toledo.

De acordo com os artigos 7º e 22 daquela Lei, a composição, os critérios, a estrutura necessária e o funcionamento da Câmara de Mediação e Conciliação seriam estabelecidos em regulamento pelo Executivo municipal.

Ocorre que, até a presente data, não foi possível viabilizar o funcionamento daquela Câmara de Mediação, sendo um dos principais percalços a exigência da participação de terceiro, estranho ao quadro de servidores do Município, no desenvolvimento de atividades técnicas de mediação das partes, para auxiliar e estimular a identificação ou a adoção de soluções consensuais para a controvérsia, por meio de um diálogo baseado em interesses e necessidades.

Não obstante as boas intenções do legislador e os objetivos da legislação em questão, na prática, a Câmara de Mediação e Conciliação, na forma prevista, mostra-se inviável e sem efetividade.

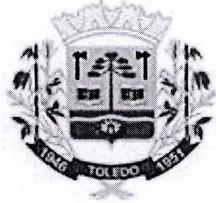
Para que a administração pública possa realizar uma transação extrajudicial ou judicial, faz-se necessária a análise jurídica do pedido, onde serão apreciados diversos pontos, como dano, nexo causal, responsabilidade civil do Poder Público, dentre outros. Além disso, o órgão relacionado ao fato gerador da demanda deverá também fazer a análise técnica, manifestando-se acerca da procedência ou não do pedido em face da Administração".

É o relatório.

II. Parecer

Na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, que se trata de projeto é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme se observa do art. 30 da LOM.

A nova norma é consonante às manifestações desta Assessoria Jurídica que



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000019
vm

expressava a exigência de colocar em atividade a Câmara de Mediação e Conciliação de Toledo, o que se evitaria processos judiciais e leis, processos burocráticos que poderiam ser facilmente resolvidos por meio de transações extrajudiciais.

Seria interessante também a inserção de um parágrafo no artigo 8º para possibilitar a convocação do credor de precatórios através do Domicílio Eletrônico do Contribuinte (Lei "G" nº 2.295/2019).

Há necessidade de se colocar uma crase no "a matéria tributária" do artigo 13.

Ressalta-se que, no âmbito do Juizado Especial, a parte não precisa estar representada por advogado até determinado do valor da causa. Neste sentido, o artigo 14, §1º deveria conter esta ressalva, permitindo que nos processos judiciais onde não há necessidade de advogado constituído e não o havendo, poderá a parte transacionar.

Ademais, tendo em vista que há implicações de ordem financeira e orçamentária, esta análise competirá à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno. Ainda, como preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras. Seria interessante, assim, a sua oitiva.

Assim, é o parecer pela legalidade da tramitação deste projeto desde que corrigidos os apontamentos acima.

Toledo, 16 de dezembro de 2022.

EDUARDO Assinado de forma digital
por EDUARDO
HOFFMANN
Dados: 2022.12.16
14:59:46 -03'00'

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

FABIANO
SCUZZIATO:0
4075622908
Assinado de forma digital
por FABIANO
SCUZZIATO:04075622908
Dados: 2022.12.16
11:34:07 -03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico